

Lei n.º J-271, de 25 de julho de 1979

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir uma área de terreno localizada no Distrito de Luiglungo e outras providências."

O Povo do Município de Banhuacu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, Secretário e eu em seu nome Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir do senhor George X. Mupp. e por meio de escritura pública de venda e de compra, uma área de terreno medindo 17 (dezassete) metros de frente por 15 (quinze) metros de fundos, situada à rua seca no Distrito de Luiglungo, deste Município e comarca, dividindo pelos seus diferentes lados com imóveis de propriedade do próprio promitente vendedor.

Artigo 2.º A área de terreno descrita no art.º 1.º desta Lei, será sendo utilizada pelo Município nos serviços de captação e distribuição de água aquele Distrito.

Artigo 3.º A captação da água que ora abastece o Distrito em referência, é feita em nascente localizada no imóvel de propriedade do promitente vendedor, sendo certo que o Município ficará com o direito de seu uso por prazo indeterminado, cuja circunstância deverá

constar do instrumento público de venda e compra;

Artigo 4.º Para fazer as despesas decorrentes da aquisição do terreno descrito no art.º 1.º desta Lei, fica o Poder Executivo, autorizado a despendê-las até a importância de CR\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) que caberá à conta da dotação própria de orçamento vigente.

Artigo 5.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Banhuacu, 25 de julho de 1979.

Salim Jhy Basto - Ass. de Gabinete
Lauillo, Jacif. Prefeito Municipal.